



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 308/97

De 13 de Dezembro de 1997.

EMENTA: AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A RETER AS COTAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS QUE INDICA, NO CASO DE INADIMPLÊNCIA DE CLÁUSULA DO CONVÊNIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTA DO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No caso de comprovado inadimplemento do repasse à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, dos valores arrecadados recebidos em decorrência do Convênio a ser firmado com o Estado do Ceará, visando a execução de serviços públicos específicos em matéria tributária, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder e a transferir, a título "pro solvendo" (para pagar), os créditos provenientes das cotas de repartição das receitas tributárias a que se refere o art. 158, inciso III e IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O valor da retenção de que trata este artigo, limitar-se-á ao montante do valor arrecadado e não repassado à SEFAZ nas condições e prazos previamente estabelecidos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras, decorrentes da execução do Convênio de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI (CE), em 13 de Dezembro de 1997.


MARCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

